

Lei nº 317/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2006 compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 24.791.910,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais), e decorrerá das Transferências Governamentais e arrecadação de tributos de recursos diretamente arrecadados, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Total	R\$ 1,00
Especificação da Receita	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.190.890,00
Receita Patrimonial	83.351,00
Transferência Corrente	16.630.031,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência de Capital	6.887.638,00
Total da Receita	24.791.910,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada:

No orçamento fiscal, em R\$ 24.791.910,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais).

O quadro a seguir demonstra a programação orçamentária agregada em seu mais alto nível, por função de governo, que evidencia as prioridades das ações governamentais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	1.823.362,00
02	Judiciária	104.240,00
04	Administração	5.269.727,00
06	Segurança Pública	16.850,00
08	Assistência Social	1.248.873,00
10	Saúde	2.917.095,00
12	Educação	6.207.417,00
13	Cultura	87.713,00
14	Direito da Cidadania	14.200,00
15	Urbanismo	2.318.000,00
16	Habitação	848.400,00
17	Saneamento	1.450.985,00
18	Gestão Ambiente	328.281,00
20	Agricultura	516.904,00
23	Comércio e Serviço	79.105,00
24	Comunicação	118.300,00
25	Energia	388.817,00
26	Transporte	431.780,00
27	Desporto e Lazer	297.082,00
28	Encargos Especiais	98.226,00
99	Reserva de Contingência	226.553,00
	TOTAL	24.791.910,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite 20% (vinte por cento), do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos às definidas no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964,

II – Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes, conforme artigo 7º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constante desta lei, dentro do exercício financeiro de 2006, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em seis de dezembro de dois mil e cinco.

João Luiz da Rocha
João Luiz da Rocha
Prefeito

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em seis de dezembro de dois mil e cinco.

Severino Lima Filho
Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão